



**SINTESE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju, 25 de julho de 2025.

**Ofício nº 1556/2025**

Senhor Promotor,

Considerando que a Constituição Federal estabelece o dever do Ente Público em garantir a educação básica obrigatória e gratuita, o que inclui a manutenção adequada das escolas públicas, que traduz também na realização de reformas quando necessárias;

Considerando que o inciso II, do Artigo 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determine que a manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino são considerados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino;

*Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*(...)*

*II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

Considerando que o parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelece a legitimidade de fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União;

*Art. 32. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.*

*(...)*

*§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.*

Considerando que o Artigo 23, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, estabelece que os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura físicas e pedagógica das unidades de ensino;

*Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.*



# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

---

Considerando que o Município de Umbaúba/SE recebeu, somente no ano de 2024, um montante de R\$ 7.474.717,29 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) de FUNDEB - complementação da União - VAAT, conforme comprova o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do sexto bimestre de 2024, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que para além dos recursos de complementação do VAAT, aquele Município também recebeu recursos de outras fontes a exemplo do PDDE, sendo que no ano de 2024 a EMEF Joaquim Macedo Silva recebeu um montante de R\$ 14.902,00, a EMEF Lourival Batista recebeu um montante de R\$ 76.751,00, e a EMEF José Damião da Silva recebeu um montante de R\$ 87.294,00;

Considerando que apesar dos recursos federais recebidos, que deveriam ter sido utilizados também para a manutenção e reforma dos prédios escolares, o Município de Umbaúba está com obras paradas nas três escolas citadas acima, sem justificativa aparente e sem que haja informações sobre o seu retorno, mesmo com o prazo de finalização da obra ter sido concluído, conforme comprovam as fotos que seguem em anexo:

Diante disso, e em atenção ao dever de fiscalização e zelo pelo patrimônio público, esta entidade sindical vem solicitar a intervenção dessa egrégia Promotoria de Justiça no sentido de instaurar um procedimento para investigar a presente denúncia, bem como de requerer daquele Poder Executivo que preste contas sobre a aplicação desses recursos e proceda com a imediata retomada das obras, garantindo sua execução dentro dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação, com celeridade na entrega das supracitadas escolas devidamente reformadas, visto que o prazo para a sua execução encerrou-se a alguns meses e os prédios escolares encontram-se abandonados pelo Poder Público.

Sendo o que nos apresenta para o momento, e na certeza de que especial atenção será dada à questão consubstanciada neste expediente, reafirmamos o nosso compromisso pela construção de uma educação pública de qualidade.

Atenciosamente,

*Presidente do SINTESE*

Exmo. Sr.

**Diego Gouveia Pessoa de Lima**

Promotor de Justiça de Umbaúba

Rua Des. José Nolasco de Carvalho, s/nº, Centro

CEP: 49260000

Umbaúba/SE



**SINTESE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

**ANEXO DO OFÍCIO Nº 1556/2025 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
JOAQUIM MACEDO SILVA – UMBAÚBA/SE**





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

## ANEXO DO OFÍCIO Nº 1556/2025 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DR. LOURIVAL BATISTA – UMBAÚBA/SE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE



Rua Campos, 107- Bairro São José – CEP 49015-220 - Aracaju/Se  
Telefone: (0\*\*79) 2104-9800 – e-mail: [basesmunicipais@sintese.org.br](mailto:basesmunicipais@sintese.org.br)



# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

---





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

## ANEXO DO OFÍCIO Nº 1556/2025 – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DAMIÃO DA SILVA – UMBAÚBA/SE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE





# SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

---